



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CARDÁPIOS FÍSICOS IMPRESSOS AOS CLIENTES DE BARES, CASAS NOTURNAS, LANCHONETES E RESTAURANTES A LA CARTE NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º Os bares, casas noturnas, lanchonetes e restaurantes a la carte, localizados no Município de Colatina/ES deverão manter à disposição dos consumidores a relação de preços dos produtos e serviços que oferecem, em cardápio físico, no formato impresso.

Parágrafo Único – O cardápio em formato digital ou com QR Code não substitui o cardápio físico impresso, sendo o meio virtual apenas opcional e complementar.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, aplicadas pelo órgão competente.

Parágrafo Único – A multa poderá ser aplicada cumulativamente em caso de descumprimento reincidente.

Artigo 3º Os estabelecimentos terão prazo para se adequarem até **01 de janeiro de 2026**, data a partir da qual esta Lei passará a ser exigida integralmente.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, até a data de início de sua vigência.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor em **01 de janeiro de 2026**.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2025.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
VEREADOR

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220.
TELEFAX: (27) 3722-3444.
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade tornar **obrigatório o fornecimento de cardápios físicos impressos** aos clientes de bares, casas noturnas, lanchonetes e restaurantes a la carte do Município de Colatina. A medida visa garantir a transparência nas informações prestadas aos consumidores, assegurando que todos tenham acesso aos preços e à composição dos produtos ofertados, independente de possuírem aparelhos celulares ou acesso à internet.

Durante a pandemia, a utilização de cardápios digitais foi estimulada como medida preventiva de saúde pública. Contudo, após a superação do período mais crítico da crise sanitária, observou-se a recorrência de reclamações de consumidores, especialmente pessoas idosas e clientes que não utilizam dispositivos digitais, pela ausência de cardápios impressos.

A presente iniciativa busca, portanto, **restabelecer a segurança jurídica e o respeito ao consumidor**, valorizando os princípios da transparência, do direito à informação e da liberdade de escolha.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta proposição, em atendimento às demandas da população de Colatina.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2025.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 08/09/2025 15:18

Checksum: **C4BAD3FBD1872E372026715A301275FE9E59BFBFE2C86ED096A510C6F52A9789**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.